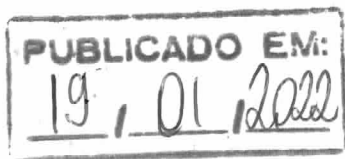




**LEI 2.739, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**



**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO GERAL  
PECUNIARIA DA REMUNERAÇÃO DOS  
SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Itapeçerica autorizado a promover recomposição geral salarial aos servidores municipais de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), que corresponde a inflação acumulada de janeiro a dezembro de 2021, pela aplicação do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**Art. 2º** - O disposto no artigo anterior não se aplica a:

- a) Aos professores da rede municipal de ensino que foram apanhados pelo Piso Salarial fixado nos termos da Lei Federal Nº 11738 de 16 de julho de 2008;
- b) Aos Agentes de Saúde e de Endemias, apanhados pela Lei Federal 13.708 de 14 de agosto de 2018.
- c) Àqueles servidores que no mês de janeiro do corrente exercício os vencimentos básicos não ultrapassavam a 01 (um) salário mínimo, excetuados aqueles servidores alcançados pela Lei Municipal 2.709/2021.

**Art. 3º** - Os recursos terão como fonte as dotações orçamentárias próprias aplicadas dentro do percentual constitucional obrigatório.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Itapeçerica, 19 de janeiro de 2022.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
Prefeito Municipal